

Recurso não provido, com o parecer. (TJMS. Embargos de Declaração n. 1401384-76.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Criminal, Relator (a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence, j: 02/04/2018, p: 03/04/2018)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Pretensão de rediscussão da matéria. Impossibilidade. Embargos rejeitados. (STJ; EDcl-REsp 1.711.748; Proc. 2017/0302213-4; RJ; Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze; Julg. 20/03/2018; DJE 03 /04/2018; Pág. 8772)

Por consectário desta compreensão, de rigor a rejeição dos embargos opostos.

Apenas a título de prestígio à dialética, na esteira do parecer ministerial, veja-se que, com efeito, não há omissão supérflua (via embargos), porquanto o "decisum" ora fustigado deriva exclusivamente da inércia do reeducando para pagamento da multa.

Desse modo, caso houvesse efetivo interesse nos benefícios da gratuidade da justiça, incumbia-lhe requerer-la nos autos.

Derradeiramente, compartilhamos do entendimento no sentido de que mesmo os benefícios da gratuidade da justiça não são hábeis a suspender a multa imposta em sentença, visto tratar-se de sanção.

Posto isso, ausentes os pressupostos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos declaratórios apresentados por RONALDO ANTÔNIO DA COSTA, qualificado nos autos. Intimem-se.

Prossiga o feito seus ulteriores termos.

CORUMBÁ, MS, 12 de janeiro de 2023

Dr(a). MAURICIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS

Juiz(a) da 007ª ZONA ELEITORAL DE CORUMBÁ MS

10ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDAUANA

EDITAL Nº 2 - TRE/ZE010 - CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O EXMO. SR. JULIANO DUAILIBI BAUNGART, MM. JUIZ DA 10.ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER, a quem possa interessar, principalmente aos representantes de partidos políticos e OAB, em conformidade com a decisão exarada no processo SEI de Descarte de Material n.º 17-20.2023.6.12.8010, que a partir do 45.º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, desde que demonstrem legitimidade, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias dos documentos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido este Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Aquidauana/MS, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e vinte e três (2023). Eu, Eduardo Niz de Souza, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

FÁBIO CESAR DIAS DANTAS

Técnico Judiciário/Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial

ANEXO - LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

UNIDADE: 10.ª ZONA ELEITORAL - AQUIDAUANA/MS				
FASE: CORRENTE E INTERMEDIÁRIA				

CÓD. CLASSIFICAÇÃO	ASSUNTO	DATAS- LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO		OBSERVAÇÃO /JUSTIFICATIVA
			QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	
1 5 2 2	Movimentação	2020	1 env. A4	Guias de malote	
3-1-5-2	Votação eletrônica	2012; 2014	9 Caixas	Cadernos de folha de votação	Um caderno de folha de votação foi guardado para amostragem (2012 e 2014)
3-2-3-1-3	Cancelamento e restabelecimento de inscrição eleitoral	2015- 2016	3 env. A4	Comunicações de óbitos	
3-2-3-3	Alistamento e recadastramento eleitoral	2017	16 cx. arquivo	RAEs	

19ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600134-10.2022.6.12.0019

PROCESSO : 0600134-10.2022.6.12.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PONTA PORÃ - MS)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PONTA PORA

REQUERENTE : JOSUE DA SILVA LOPES

REQUERENTE : VICTOR MANOEL FERNANDES ALMADA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

CARTÓRIO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0600134-10.2022.6.12.0019

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE PONTA PORA, VICTOR MANOEL FERNANDES ALMADA, JOSUE DA SILVA LOPES

Juiz(a): Dr(a). MARCELO GUIMARAES MARQUES

DESPACHO

Vistos, etc.

Instruam-se os autos com a Certidão de Composição Partidária disponível no sistema SGIP.

Intimem-se pessoalmente o partido e seus responsáveis para que, no prazo de 3 (três) dias:

I - Entreguem a mídia digital com as contas finais e documentação pertinente;

II - Apresentem os instrumentos de procuração outorgados pelo partido, presidente (a) e tesoureiro (a), nos termos do artigo 48, § 1º da Res. 23.607/19, sob pena de serem julgadas as contas como não prestadas, conforme artigo 74, § 3º da mesma Resolução;

III - Apresentem os extratos bancários ou declaração de ausência de conta bancária.